



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

**CIRCULAR Nº: 6-A/2010/DSE-EL (Substitui a circular Nº 6/2010/DSE)**

**Data: 2010-10-14**

**Assunto: Aplicação do DL 320/2002 de 28 Dezembro – Inspecções Periódicas  
Actuação dos dispositivos de paragem instalados na cobertura da cabina e no  
poço.  
Procedimentos a adoptar pelas Entidades Inspectoras**

Verificando-se que existem diferentes interpretações por parte das Entidades Inspectoras quanto à manobra de portas, em resultado da actuação do dispositivo de paragem, na cobertura de cabina ou no poço, a DGEG, esclarece que :

1. Considera-se que a não imobilização de portas pode resultar numa situação de risco para o técnico que se encontre na cobertura da cabina ou nas suas imediações.  
Assim, a actuação do dispositivo de paragem localizado na cobertura da cabina, deve imobilizar de imediato a porta de cabina.  
A verificação em Inspecção Periódica que esta condição não está satisfeita, dá lugar à aplicação de uma cláusula C2.
2. No caso do dispositivo de paragem estar localizado no poço, por se considerar não haver risco, a porta não tem que ter paragem imediata, podendo a mesma cumprir o seu ciclo de funcionamento.  
Assim, neste caso, não é obrigatória à paragem imediata da porta de cabina.
3. Quando em resultado da modernização de ascensores, for introduzida porta automática na cabina, deverá considerar-se os critérios acima definidos.

**Martins de Carvalho  
(Director de Serviços de Electricidade)**

FM